

PROJETO DE LEI Nº 008/2025.

Aprovado Em Línico discussão
¿ Violação por Junonimidado
des exerentes
Sala de sessões 19.05-2025
JOSÉ AINS NA SILVA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO GRATUITA DE BENS MÓVEIS, OCIOSOS DO MATADOURO MUNICIPAL DESATIVADO, AO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE-PE, EM REGIME DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 56, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Cessão Administrativa de Uso Gratuito, em regime de cooperação intermunicipal e por instrumento denominado de "termo de cessão" ou "termo de cessão de uso", em favor do Município de São Joaquim do Monte-PE, dos bens móveis de propriedade do Município de Belém de Maria-PE, vinculados ao matadouro municipal desativado e especificados no Anexo I desta Lei.
- **Art. 2º** A Cessão Administrativa será realizada sem qualquer ônus tributário para o Município de Belém de Maria-PE.
- Art. 3º Os bens móveis cedidos, de forma gratuita, deverão ser utilizados, obrigatoriamente, no matadouro municipal de São Joaquim do Monte-PE.

Parágrafo Único - As despesas com a conservação dos bens móveis cedidos correrão por conta do Município Cessionário, o qual deverá devolvê-los, com a revogação da Cessão, em boas condições, ressalvado o desgaste natural pela utilização.

Art. 4º - A Cessão, autorizada por esta Lei, deverá assegurar que os bens móveis cedidos sejam utilizados, prioritariamente, em benefício da população de Belém de Maria-PE, especialmente mediante a manutenção da atual dinâmica de abastecimento de carne no comércio local, possibilitando o abate de animais, oriundos de criadores do Município de Belém de Maria-PE, no matadouro do Município de São Joaquim do Monte-PE.



Art. 5º - Fica estabelecido que os bens móveis, discriminados no Anexo I desta Lei, não poderão ser destinados para finalidade diversa daquela constante desta Lei, tampouco cedidos ou alienados, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de revogação do Termo de Cessão.

Art. 6° - Também fica estabelecido que o Termo de Cessão de Uso Gratuito se dará por título precário e terá prazo indeterminado, podendo ser revogado pelo Município Cedente, a qualquer momento, principalmente em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições pactuadas, e independentemente de notificação do Município Cessionário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Belém de Maria-PE, 6 de maio de 2025.

ROBERTO PAULO DO

Assinado de forma digital por ROBERTO
NASCIMENTO SILVA:76522636468
PAULO DO NASCIMENTO SILVA:76522636468

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA Prefeito do Município de Belém de Maria

RUMO AO PROGRESSO



ANEXO I

- a) 01 (uma) mesa de evisceração medindo 2,20m X 60cm;
- b) 01 (uma) mesas de evisceração medindo 2,20m X 1m;
- c) 02 (dois) tachos quadrados medindo 65cm X 65cm;
- d) 01 (uma) mesa de evisceração medindo 2,05m X 65cm largura;
- e) 02 (duas) plataformas medindo 1m X 80cm;
- f) 01 (uma) plataforma medindo 80cmX85cm;
- g) 01 (um) tacho pequeno medindo 85cmX70cm;
- h) 08 (oito) plataformas estriadas medindo 1,26mX1,28m;
- i) 01 (um) batedouro de sete folhas medindo 1,20 de diâmetro;
- j) 13 (treze) ganchos de ferro me dindo45cm;
- k) 05 (cinco) ganchos de ferro medindo 1,5m.

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO

por ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA:76522636468 SILVA:76522636468



MENSAGEM N° 008/2025

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA:76522636468

Assinado de forma digital por ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA:76522636468

Belém de Maria, 06 de maio de 2025.

Exmo. Senhor Presidente, Exmos. Senhores Vereadores e Exmas. Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação dos nobres parlamentares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o poder executivo municipal a realizar cessão gratuita de bens móveis, ociosos do matadouro municipal desativado, ao município de São Joaquim do Monte-PE, em regime de cooperação intermunicipal, conforme as razões e fundamentos a seguir expostos.

A presente proposta legislativa tem como objetivo principal fomentar a cooperação intermunicipal, promovendo a otimização de recursos públicos e o aproveitamento de bens ociosos em benefício de políticas de interesse coletivo.

Com a desativação do matadouro público de Belém de Maria, os bens móveis que compunham sua estrutura atualmente encontram-se sem destinação específica, ociosos e sujeitos à deterioração. Considerando que a maioria dos criadores de gado/comerciantes do município tem realizado o abate de seus animais no matadouro público de São Joaquim do Monte – de onde, inclusive, se originam os produtos que abastecem a feira livre de Belém de Maria – identificou-se a oportunidade de celebrar uma cooperação intermunicipal, a fim de otimizar recursos públicos e atender ao interesse coletivo.

A cessão ora proposta está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e aproveitamento sustentável dos bens públicos, observados osrequisitos legais, como a aprovação por lei, nos casos exigidos, e a devida formalização por meio de instrumento jurídico apropriado.

Os bens móveis em questão encontram-se inutilizados após a desativação do matadouro, representando um passivo patrimonial sem função prática para a administração municipal. Sua transferência para São Joaquim do Monte permitirá que esses equipamentos, ainda em condições de uso, sejam reaproveitados, evitando o desperdício e contribuindo para uma gestão sustentável dos recursos públicos.

Nesse contexto, a cessão ocorrerá sem ônus para o Município de São Joaquim do Monte e será formalizada por meio de termo de cooperação intermunicipal, que estabelecerá cláusulas específicas quanto ao uso dos bens, à responsabilidade por sua guarda e manutenção, e à garantia de que sejam utilizados de forma a beneficiar, ainda que indiretamente, os cidadãos de Belém de Maria, por meio da manutenção da atual dinâmica de abastecimento de carne no comércio local.

Página 1 de



Dessa forma, a cessão não só evita custos de descarte ou armazenamento para nosso município, como também gera impacto socioeconômico positivo em uma localidade que pode melhor utilizá-los.

Diante da relevância da matéria e da urgência, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta respeitável Casa Legislativa, na certeza de poder contar com a sensibilidade e o comprometimento dos nobres Vereadores na sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e aos ilustres membros desta Casa os meus protestos de elevada consideração e apreço.

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO
SULVA-765-20-67-68 SILVA:76522636468

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA Prefeito do Município de Belém de Maria



Avenida Londres, 17O, Universitário, Caruaru - PE, CEP 55016 - 37O

(81) 3722 - 1031

(81) 99496-5295

Relvingomes@kelvingomes.com

PE nº 2.953

PARECER JURÍDICO nº 013/2025

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 008/2025, do Poder Executivo

Assunto:

Análise jurídica do Projeto de Lei nº 008/2025, que autoriza a cessão

gratuita de bens móveis ao Município de São Joaquim do Monte-PE,

em regime de cooperação intermunicipal.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 008/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Belém de Maria-PE, que visa autorizar a cessão gratuita de bens móveis ao Município de São Joaquim do Monte-PE, com o objetivo de viabilizar a continuidade do abate de animais oriundos de Belém de Maria no matadouro daquele município, em regime de cooperação intermunicipal.

A matéria foi encaminhada a esta assessoria jurídica para exame quanto à **legalidade**, **constitucionalidade** e **juridicidade**, bem como à sua compatibilidade com os princípios que regem a administração pública e os preceitos normativos aplicáveis.

Diante dessas considerações, passa-se à análise jurídica da matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Competência Legislativa e Iniciativa

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A iniciativa do projeto pelo Chefe do Poder Executivo encontra respaldo no art. 61, §1°, II, da Constituição Federal, e na legislação municipal correlata.

2.2. Cessão Gratuita de Bens Públicos

A cessão gratuita de bens públicos entre entes federativos é admitida no ordenamento jurídico brasileiro, desde que haja interesse público devidamente justificado e autorização legislativa específica. A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 17, §2º, permite a doação de bens móveis a outros entes da Administração Pública, desde que demonstrada a existência de interesse público.



Avenida Londres, 17O, Universitário, Caruaru - PE, CEP 55016 - 37O

(81) 3722 - 1031

(81) 99496-5295

kelvingomes@kelvingomes.com

PE nº 2.953

A doutrina reconhece a possibilidade de cessão gratuita de bens públicos entre entes federativos como instrumento de cooperação e solidariedade federativa. Segundo Hely Lopes Meirelles, "a cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, sendo ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outras que deles está precisando."

2.3. Cooperação Intermunicipal

A Constituição Federal, em seu art. 241, prevê a possibilidade de celebração de convênios de cooperação entre os entes federativos, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A cooperação intermunicipal é um instrumento importante para a efetivação de políticas públicas e a otimização de recursos, especialmente em municípios de pequeno porte, que enfrentam dificuldades na prestação de determinados serviços públicos de forma isolada.

2.4. Interesse Público

A justificativa apresentada no projeto de lei destaca que a cessão dos bens móveis visa assegurar a continuidade do abate de animais oriundos de Belém de Maria no matadouro de São Joaquim do Monte, o que é essencial para o abastecimento de carne no município, configurando-se, portanto, como medida de relevante interesse público.

2.5. Da Técnica Legislativa e Redação Normativa

O projeto de lei segue as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, que regulamenta a elaboração, redação e consolidação das normas jurídicas, assegurando clareza, precisão e ordem lógica do texto normativo.

Ademais, o projeto de lei apresenta estrutura adequada, com ementa, artigos bem redigidos e cláusulas que estabelecem as condições da cessão, incluindo a exigência de termo formal com cláusulas específicas, a vedação de ônus financeiro ao Município de Belém de Maria e a cláusula de vigência.



Avenida Londres, 17O, Universitário, Caruaru - PE, CEP 55016 - 37O

(81) 3722 - 1031

(81) 99496-5295 kelvingomes@kelvingomes.com

PE nº 2.953

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 008/2025**, tende aos requisitos legais e constitucionais, estando formal e materialmente apto para tramitação e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal..

Em observância aos fundamentos expostos, e considerando os aspectos formais e materiais analisados, este parecer é favorável à aprovação do projeto, ressalvadas as recomendações quanto à compatibilidade orçamentária, à necessidade de mecanismos de participação social e à harmonia com a legislação de níveis superiores.

Dessa forma, não se vislumbra qualquer impedimento jurídico à regular tramitação e aprovação da matéria, sendo plenamente viável sua deliberação pelo Plenário.

Esse é o parecer. S.M.J.

Belém de Maria/PE, 8 de maio de 2025.

Kelvin Emmanoel Gomes OAB/PE nº 34.907

Kevin Luan Souza Santos Estagiário Acadêmico de Direito

Rayane Letícia de Azevedo Ferreira Estagiária Acadêmica de Direito PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO nº 011/2025

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 008/2025 encaminhado

pelo Poder Executivo

Assunto: Autoriza a cessão gratuita de bens móveis

ao Município de São Joaquim do Monte-PE,

em regime de cooperação intermunicipal

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Belém de Maria-PE, propõe a autorização para a cessão gratuita de bens móveis ao Município de São Joaquim do Monte-PE. A medida visa viabilizar a continuidade do abate de animais oriundos de Belém de Maria no matadouro daquele município, em regime de cooperação intermunicipal.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Belém de Maria, nos termos do art. 59 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida nesta data, analisou o Projeto de Lei mencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Após distribuição e análise do conteúdo da proposição, bem como de sua justificativa, passamos à deliberação técnica e normativa.

2. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

2.1. Da Competência Legislativa e Iniciativa

A Comissão de Justiça e Redação é competente para analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nos termos do art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém de Maria, compete à Comissão de Justiça e Redação:

"I - opinar, em caráter preliminar, sobre o aspecto constitucional, legal e regimental de qualquer proposição;

II - manifestar-se expressamente sobre o aspecto formal
de qualquer proposição;

III - manifestar-se expressamente sobre o aspecto
redacional e gramatical de qualquer proposição."

Ademais, nos termos do art. 60 do mesmo diploma regimental, nenhuma proposição será submetida à apreciação do Plenário sem antes passar pela manifestação da referida Comissão.

3. ANÁLISE

a) Constitucionalidade e Legalidade

A matéria objeto do projeto de lei insere-se na competência legislativa municipal, conforme estabelece o art. 30, I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo encontra respaldo no art. 61, §1°, II, da Constituição Federal, e na legislação municipal correlata.

A cessão gratuita de bens públicos entre entes federativos é admitida no ordenamento jurídico brasileiro, desde que haja interesse público devidamente justificado e autorização legislativa específica. A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 17, \$2°, permite a doação de bens móveis a outros entes da Administração Pública, desde que demonstrada a existência de interesse público.

b) Juridicidade

O projeto de lei está em conformidade com os princípios gerais do direito e com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios de juridicidade.

c) Técnica Legislativa

A proposição atende às normas de técnica legislativa, apresentando redação clara e objetiva, com estrutura adequada, observando os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, estando o projeto redigido em linguagem acessível, possui estrutura lógica e respeita o princípio da unicidade temática (art. 7º, I da LC 95/1998), atendendo aos padrões legais e regimentais aplicáveis à matéria.

Não se vislumbra vício de iniciativa, tampouco qualquer inconstitucionalidade material ou formal na proposição.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto e diante da regularidade jurídica, constitucional e formal do Projeto de Lei nº 008/2025, no que nos compete analisar, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 008/2025, por entender que a matéria é constitucional, legal, juridicamente adequada e atende às normas de técnica legislativa.

Assim, opinamos pela regular tramitação do projeto, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa a deliberação quanto ao seu mérito.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Belém de Maria/PE, 09 de maio de 2025.

Helder Henrique de Lima Albuquerque

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

José Ailton da Silva

HOSE AND NO NINT

Floriano Velozo de Carvalho Neto

Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO nº 008/2025

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 008/2025 encaminhado

pelo Poder Executivo

Assunto: Autoriza a cessão gratuita de bens móveis

ao Município de São Joaquim do Monte-PE, em regime de cooperação intermunicipal

1. RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Belém de Maria reuniu-se para análise do **Projeto de Lei nº 08/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe a autorização para a cessão gratuita de bens móveis ao Município de São Joaquim do Monte-PE. A medida visa viabilizar a continuidade do abate de animais oriundos de Belém de Maria no matadouro daquele município, em regime de cooperação intermunicipal.

A proposição foi regularmente protocolada na Secretaria da Câmara e encaminhada a esta Comissão para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que estabelece a competência da Comissão de Finanças e Orçamento para emitir parecer sobre matérias relacionadas a proposta orçamentária, despesas com pessoal e impacto financeiro das proposições legislativas.

2. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para analisar as proposições que envolvam aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

3. ANÁLISE

a) Impacto Financeiro e Orçamentário

O projeto de lei em questão não implica aumento de despesa ou criação de obrigação financeira para o Município de Belém de Maria, conforme estabelecido no art. 4° da proposição, que veda qualquer ônus financeiro decorrente da cessão.

b) Interesse Público

A cessão dos bens móveis visa assegurar a continuidade do abate de animais oriundos de Belém de María no matadouro de São Joaquim do Monte, o que é essencial para o abastecimento de carne no município, configurando-se, portanto, como medida de relevante interesse público.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, no âmbito de sua competência regimental e constitucional, opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2025, por entender que a matéria não acarreta impacto financeiro negativo para o Município e atende ao interesse público.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Belém de Maria/PE, em 09 de maio de 2025.

JOST Nilla No Nilvo

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

JOST Aido da Su

Helber Henrique Araújo Ferreira

Hellan Hennigen Aracego Ferrie og

Membro